

Proj. Lei nº 2.087 de 25/11/2005

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 33 de 30 de Nov de 2005

Projeto de Resolução N.º _____ de _____ de _____ de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º _____ de _____ de _____ de 200

"*Inclui parágrafo no artigo 2.º da Lei 1.983 de 23 de dezembro de 2002 (e passa para artigo 6.º)*"

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 24 de 05 de 2005

RETIRADO DA PAUTA

15/07/2005

Adiado por 2 sessões

29/08/2005

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>24</u> / <u>05</u> / 200 <u>5</u>
_____ PRESIDENTE
_____ 1.º SECRETÁRIO

MAIORIA - ABSOLUTA
Votaram (<u>07</u>) Vereadores
(<u>06</u>) A FAVOR () CONTRA
<u>1</u> ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 33/05.

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

“Inclui parágrafo no artigo 2º da Lei 1.983, de 23 de dezembro de 2002.”


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei 1983/02 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Não será exigido o recolhimento das taxas a que se refere o art. 1º desta Lei, no ato de renovação da licença de funcionamento, exceto quando a empresa mudar de endereço ou ramo de atividade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de outubro de 2005.



EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Fixa valores para cobrança da taxa de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.”

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As taxas de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo serão fixadas por Decreto do Executivo, não podendo exceder os valores praticados pelo Governo do Estado de São Paulo, constantes da Tabela de Compatibilização CNAE/Taxas/2002.

Parágrafo único – Os valores das taxas de que trata esta Lei serão atualizados monetariamente a cada ano, a contar do 1º dia útil de cada exercício, com base na UFESP.

Artigo 2º - O Município poderá exigir dos contribuintes que exerçam atividades cuja competência tributária para cobrança seja a municipal, o recolhimento das taxas referidas no artigo 1º desta Lei, por ocasião da expedição do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Visto em 10/11/02
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 3º - Quando o processo para liberação da Licença de Funcionamento ou outra espécie de autorização demandar mais que duas inspeções em razão do não cumprimento de exigências técnicas, por parte do interessado, cada inspeção posterior deverá ser solicitada através de pagamento de taxa específica denominada Taxa para Inspeção de Verificação de Cumprimento de Exigências.

Artigo 4º - O pagamento referente às taxas de renovação de cadastro de produtos sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) a cada ano, caso não seja feito no exercício de seu vencimento.

Parágrafo único - O cadastro de produtos será renovado a cada 5 (cinco) anos deverá ser solicitada a sua renovação seis meses antes do término da validade.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março efetuarão o recolhimento na proporção de um doze avos (1/12) sobre o valor da licença inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Artigo 6º - O interessado deverá requerer a renovação da Licença de Funcionamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

Artigo 7º - Os valores arrecadados com o pagamento de taxas e demais encargos previstos nesta Lei, serão creditados a favor do Fundo Municipal de Saúde, em guia específica.

Artigo 8º - Além das taxas previstas no artigo 1º desta Lei, será devida a favor do Município a taxa correspondente a 2 (duas) UFESPs, atualizáveis na forma do Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, para vistoria prévia de terreno referente à construção, reconstrução, reforma e ampliação, de toda e qualquer construção arquitetônica, seja para uso residencial, comercial, industrial ou qualquer outro fim.

Parágrafo Único - A taxa prevista no *caput* deste artigo será devida também para fins de regularização de construção já existente.

Visto em 10.10.103
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 9º - Não há despesas previstas ao Município para a execução desta Lei, que entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2002.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

ARTIGO 1º e 2º REGULAMENTADOS PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2003

Visto em 10/01/03

Assessoria Jurídica

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

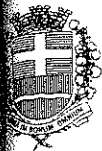
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as taxas de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção Sanitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Tabela de Compatibilização CNAE/Taxas/2002

Código	Descrição	Taxa		
		Código	Valor	
1422-2/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1551-2/02	Fabricação de produtos do arroz	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1554-7/00	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1561-0/00	Usinas de açúcar	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar de cana	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1562-8/03	Fabricação de açúcar de Stévia	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
1571-7/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1572-5/00	Fabricação de café solúvel	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48

12/01/03
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exclusive industrializada	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1589-0/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
	02- Indústria de Água Mineral			
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	9.1.2	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
	03- Indústria de Aditivos para Alimentos			
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2429-5/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	04- Indústria de Embalagens de Alimentos			
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48

12.12.11.03
Santa Jurística



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

	corrugado			
2481-3/00	Fabricação de Tintas, Vernizes, esmaltes e lacas	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	R\$ 1.157,20	R\$ 1.041,48
	05- Indústria de Correlatos / Esterilização			
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
3310-3/01	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	9.1.4- p/ fabricação	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
		9.1.6 - p/ Unidades de esterelização	R\$ 810,04	R\$ 810,04
3310-3/02	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
3310-3/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
3340-5/03	Fabricação de material óptico	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	06- Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes			
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos.	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20

Assessoria Jurídica

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	07- Indústria de Saneantes Domissanitários			
2413-9/00	Fabricação de fertilizantes fosfatados nitrogenados e potássicos	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2461-9/00	Fabricação de inseticidas	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2462-7/00	Fabricação de fungicidas	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2463-5/00	Fabricação de herbicidas	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	08- Indústria de Medicamento			
2414-7/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	R\$ 1.081,30	R\$ 1.081,30
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	09- Indústria de Farmoquímicos			
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	10- Atividades de Embalagem – Embaladora			
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento por conta de terceiros	9.1.3	R\$ 1.157,20	R\$ 1.157,20
	11- Depósito de Produtos Relacionados à Saúde - Armazenadora – Depósito Fechado			
6312-6/02	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	9.1.7 p/ alimentos	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.17 p/ drogas e outros	R\$ 347,16	R\$ 312,44



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

6312-6/03	Depósitos de mercadorias próprias	9.1.7 p/ alimentos	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.17 p/ drogas e outros	R\$347,16	R\$ 312,44
	12- Sedes de Empresas Importadoras			
7415-2/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 347,16
	13- Comércio Atacadista de Alimentos - Distribuidora / Importadora			
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5132-2/01	Comércio atacadista de cereais beneficiados	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5132-2/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5136-5/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5136-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5136-5/99	Comércio atacadista de bebidas em geral	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/01	Comércio atacadista de de café torrado, moído e solúvel	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30

10.12.1.03
Carta Jurídica

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	9.1.7	R\$ 462,88	R\$ 370,30
	14- Comércio Atacadista de Correlatos – Distribuidora / Importadora			
5145-4/03	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 312,44
5145-4/04	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 312,44
5145-4/05	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 312,44
5169-1/02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 312,44
	15- Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes – Distribuidora / Importadora			
5146-2/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.10 com fracionamento	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.16 sem fracionamento	R\$ 347,16	R\$ 312,44

12/21/03
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

5146-2/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.10 com fracionamento	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.16 sem fracionamento	R\$ 347,16	R\$ 312,44
	16- Comércio atacadista de Saneantes Domissanitários – Distribuidora / Importadora			
5149-7/01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	9.1.10 com fracionamento	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.16 sem fracionamento	R\$ 347,16	R\$ 312,44
5154-3/01	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	9.1.10 com fracionamento	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.16 sem fracionamento	R\$ 347,16	R\$ 312,44
	17- Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora			
5145-4/01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	9.1.10 com fracionamento	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.16 sem fracionamento	R\$ 347,16	R\$ 312,44
	18- Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora			

em 10/01/02
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

5145-4/02	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	9.1.10 com fracionamento	R\$ 462,88	R\$ 416,59
		9.1.16 sem fracionamento	R\$ 347,16	R\$ 312,44
	19- Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos - Distribuidora / Importadora			
5191-8/01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 312,44
		20- Comércio varejista de Alimentos		
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados	9.1.5	R\$ 810,04	R\$ 648,03
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	9.1.5	R\$ 810,04	R\$ 648,03
5213-2/01	Minimercados	9.1.13	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	9.1.20	R\$ 231,44	R\$ 185,15
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5221-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5222-1/00	Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	9.1.20	R\$ 231,44	R\$ 185,15
5223-0/00	Comércio varejista de carnes - açougues	9.1.12	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	R\$ 231,44	R\$ 185,15
5229-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	R\$ 231,44	R\$ 185,15
5229-9/03	Peixaria	9.1.12	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.20	R\$ 231,44	R\$ 185,15

lelele2
Soria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

5269-8/01	Comércio varejista realizado em vias públicas	*	*	R\$ 150,00
5521-2/01	Restaurante	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5521-2/02	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5523-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) – exploração própria	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5523-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo)- exploração por terceiros	9.1.8	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5524-7/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	9.1.3	R\$ 1.157,20	R\$ 925,76
5524-7/02	Serviços de <i>buffet</i>	9.1.3	R\$ 1.157,20	R\$ 925,76
5524-7/03	Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	R\$ 1.157,20	R\$ 925,76
5529-8/00	Outros Serviços de alimentação (em "trailers", Quiosques, veículos e outros equipamentos)	*	*	R\$ 150,00
	21- Comércio Varejista de Medicamentos			
5241-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogas)	9.1.18 para farmácias	R\$ 578,60	R\$ 462,88
		9.1.19 para drogas	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5241-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.18 para farmácias	R\$ 578,60	R\$ 462,88
		9.1.19 para drogas	R\$ 462,88	R\$ 370,30
5241-8/03	Farmácias de manipulação	9.1.18	R\$ 578,60	R\$ 520,74
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	9.1.19	R\$ 462,88	R\$ 370,30
	22- Prestação de Serviços de Transporte de Produtos			
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72

12/12/03
Assaria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
	23- Prestação de Serviços de Saúde			
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar	9.2.1 até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos	R\$ 462,88 R\$ 810,04 R\$ 1.157,20	R\$ 462,88 R\$ 810,04 R\$ 1.157,20
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências	9.2.3	R\$ 462,88	R\$ 462,88
8513-8/01	Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.2	R\$ 347,16	R\$ 312,44
8513-8/02	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.15.2	R\$ 405,02	R\$ 364,51
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	R\$ 347,16	R\$ 312,44
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica / citológica	9.2.9	R\$ 231,44	R\$ 231,44
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas	9.2.9	R\$ 231,44	R\$ 231,44
8514-6/03	Serviços de diálise	9.2.5	R\$ 578,60	R\$ 578,60
8514-6/04	Serviços de raios - x, radiodiagnóstico e radioterapia	9.2.17.3 para equipamentos de radiologia médica e odontológica 9.2.17.4 para equipamentos de radioterapia	R\$ 231,44 R\$ 347,16	R\$ 231,44 R\$ 347,16
8514-6/06	Serviços de banco de sangue	9.2.4.1 para os		

em 10/12/03
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

		serviços e institutos de hemoterapia	R\$ 578,60	R\$ 578,60
		9.2.4.3 para agências transfusionais	R\$ 231,44	R\$ 231,44
		9.2.4.4 para postos de coleta	R\$ 115,72	R\$ 115,72
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	9.2.17.1	R\$ 462,88	R\$ 462,88
8515-4/01	Serviços de enfermagem	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8515-4/02	Serviços de nutrição	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8515-4/03	Serviços de psicologia	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6	R\$ 347,16	R\$ 277,72
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8516-2/02	Serviços de acupuntura	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 208,29
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno	9.2.11	R\$ 289,30	R\$ 289,30
8516-2/07	Serviços de remoções	9.2.13	R\$ 115,72	R\$ 104,14
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 208,29
8531-6/04	Centro de Reabilitação para dependentes químicos com alojamento	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 208,29
8532-4/02	Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8532-4/99	Outros Serviços Sociais sem alojamento	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8531-6/01	Asilos	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 208,29
8531-6/02	Orfanatos	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 208,29
8531-6/03	Albergues assistenciais	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 208,29
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 185,15
8532-4/01	Creches	9.2.19.2	R\$ 231,44	R\$ 185,15
	24- Prestação de Serviços Coletivos e Sociais			

em 16/01/03
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3710-9/01	Reciclagem de sucatas de aluminio	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5269-8/99	Outros tipos de comércio varejista não realizados em lojas	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5519-0/02	Camping	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9000-0/01	Limpeza urbana – exclusive gestão de aterros sanitários	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários	9.3	R\$ 347,16	R\$ 312,44
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9261-4/04	Ensino de esportes	9.2.12.1	R\$ 231,44	R\$ 277,72
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9303-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9303-3/99	Outras atividades funerárias	9.3	R\$ 347,16	R\$ 312,44
	25- Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas			
7470-5/02	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares	9.1.11	R\$ 462,88	R\$ 416,59
	26- Prestação de Serviços Veterinários			

em 01.01.02
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

8520-0/00	Serviços Veterinários	9.2.14	R\$ 231,44	R\$ 185,15
	27- Outras atividades relacionadas à Saúde			
3310-3/05	Serviços de Prótese Dentaria	9.2.16	R\$ 347,16	R\$ 347,16
3340-5/04	Serviços de Laboratórios Ópticos	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	R\$ 347,16	R\$ 312,44
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	R\$ 231,44	R\$ 185,15
9261-4/05	Academias de Ginástica	9.3	R\$ 347,16	R\$ 312,44
9301-7/01	Lavanderias e Tinturarias	9.3	R\$ 347,16	R\$ 312,44
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	9.2.7.2	R\$ 231,44	R\$ 185,15
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal	9.3	R\$ 347,16	R\$ 277,72
9309-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	9.2.7.2	R\$ 231,44	R\$ 208,29

Legenda:

- A cobrança das taxas cujos valores foram grifados na cor vermelha são de competência do Estado de São Paulo
- Os itens grifados na cor preta são de competência do município, que utilizará os valores constantes da última coluna (valores inferiores).

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 05 de dezembro de 2002.

Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP)

Visto em 02/10/03
Assessoria Jurídica



PROJETO DE LEI No. 33 DE 30 DE MAIO DE 2005.

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

= Inclui parágrafo no artigo 2º da Lei 1.983, de 23 de dezembro de 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica incluído no art.2º da Lei 1983/02 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Não será exigido o recolhimento das taxas a que se refere o art.1º desta Lei, no ato de renovação da licença de funcionamento, exceto quando a empresa mudar de endereço ou ramo de atividade.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2005.


Leandro Fonseca Mendonça - Vereador



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. de Lei 79/02 aprov. 30/12/02

LEI Nº 1.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Fixa valores para cobrança da taxa de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.”

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As taxas de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo serão fixadas por Decreto do Executivo, não podendo exceder os valores praticados pelo Governo do Estado de São Paulo, constantes da Tabela de Compatibilização CNAE/Taxas/2002.

Parágrafo único - Os valores das taxas de que trata esta Lei serão atualizados monetariamente a cada ano, a contar do 1º dia útil de cada exercício, com base na UFESP.

Artigo 2º - O Município poderá exigir dos contribuintes que exerçam atividades cuja competência tributária para cobrança seja a municipal, o recolhimento das taxas referidas no artigo 1º desta Lei, por ocasião da expedição do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

POISSÉ. ÚNICO: NAS SENAS EXIGIDO O RECOLHIMENTO DAS TAXAS NO RENOVAMENTO DO ALVARÁ ESTAB.

Visto em 12/12/02

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ DO RIO PARDO 12/FEV/2003 14:22 00000216

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 3º - Quando o processo para liberação da Licença de Funcionamento ou outra espécie de autorização demandar mais que duas inspeções em razão do não cumprimento de exigências técnicas, por parte do interessado, cada inspeção posterior deverá ser solicitada através de pagamento de taxa específica denominada Taxa para Inspeção de Verificação de Cumprimento de Exigências.

Artigo 4º - O pagamento referente às taxas de renovação de cadastro de produtos sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) a cada ano, caso não seja feito no exercício de seu vencimento.

Parágrafo único - O cadastro de produtos será renovado a cada 5 (cinco) anos deverá ser solicitada a sua renovação seis meses antes do término da validade.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março efetuarão o recolhimento na proporção de um doze avos (1/12) sobre o valor da licença inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Artigo 6º - O interessado deverá requerer a renovação da Licença de Funcionamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

Artigo 7º - Os valores arrecadados com o pagamento de taxas e demais encargos previstos nesta Lei, serão creditados a favor do Fundo Municipal de Saúde, em guia específica.

Artigo 8º - Além das taxas previstas no artigo 1º desta Lei, será devida a favor do Município a taxa correspondente a 2 (duas) UFESPs, atualizáveis na forma do Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, para vistoria prévia de terreno referente à construção, reconstrução, reforma e ampliação, de toda e qualquer construção arquitetônica, seja para uso residencial, comercial, industrial ou qualquer outro fim.

Parágrafo Único - A taxa prevista no *caput* deste artigo será devida também para fins de regularização de construção já existente.

Visto em 10.01.02
Assessoria Jurídica

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Não há despesas previstas ao Município para a execução desta Lei, que entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2002.

ADILSON DE MIRA
Prefeito

Visto em 10/10/02
Assessoria Jurídica

Praça Dep. Leonidas Camarinho, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.003

= Fixa taxas de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.983, de 23 de dezembro de 2.002, que fixa valores para cobrança da taxa de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO o artigo 1º da lei supra referida,

DECRETA:

Artigo 1º - As taxas para cobrança de fiscalização e serviços diversos ficam fixadas nos termos da Tabela de Compatibilização CNAE/Taxas/2.003 (Municipal), anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Fevereiro de 2.003

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Paulo Roberto Parmegiani
Assessor Jurídico
OAB/SP 74.424

COPIA MUNICIPAL STA CRUZ R PARD0 01/02/03 09:17 00000276

Tabela de Compatibilização CNAE / Taxas / 2003 (Municipal)

CNAE	ATIVIDADE	QTDE	INICIAL	RENOVAÇÃO
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	2	R\$ 315,97	R\$ 315,97
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	8	R\$ 315,97	R\$ 315,97
1571-7/02	Torrefação e moagem de café	3	R\$ 315,97	R\$ 315,97
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exclusive industrializada	8	R\$ 126,39	R\$ 126,39
1589-0/04	Fabricação de gelo comum	1	R\$ 315,97	R\$ 315,97
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	1	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	1	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5136-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	3	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	2	R\$ 126,39	R\$ 126,39
CNAE	ATIVIDADE	QTDE	INICIAL	RENOVAÇÃO
5241-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogas)	20	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	3	R\$ 126,39	R\$ 126,39
8513-8/01	Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	18	R\$ 94,79	R\$ 94,79
8513-8/02	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	41	R\$ 110,59	R\$ 110,59
8515-4/03	Serviços de psicologia	6	R\$ 63,19	R\$ 63,19
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	4	R\$ 94,79	R\$ 94,79
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia	3	R\$ 63,19	R\$ 63,19
8516-2/02	Serviços de acupuntura	1	R\$ 63,19	R\$ 63,19
8531-6/01	Asilos	2	R\$ 63,19	R\$ 63,19
8531-6/02	Orfanatos	1	R\$ 63,19	R\$ 63,19
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	2	R\$ 63,19	R\$ 63,19
8532-4/01	Creches	6	R\$ 63,19	R\$ 63,19
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	1	R\$ 94,79	R\$ 94,79

CNAE	ATIVIDADE	QTDE	INICIAL	RENOVAÇÃO
9000-0/01	Limpeza urbana – exclusive gestão de aterros sanitários	1	R\$ 94,79	R\$ 94,79
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	3	R\$ 94,79	R\$ 94,79
9303-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	1	R\$ 94,79	R\$ 94,79
9303-3/99	Outras atividades funerárias	3	R\$ 94,79	R\$ 94,79
8520-0/00	Serviços Veterinários	5	R\$ 31,59	R\$ 31,59
3310-3/05	Serviços de Prótese Dentária	4	R\$63,19	R\$ 63,19
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	3	R\$ 63,19	R\$ 63,19
9261-4/05	Academias de Ginástica	2	R\$ 94,79	R\$ 94,79
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	15	R\$ 63,19	R\$ 63,19
CNAE	ATIVIDADE	QTDE	INICIAL	RENOVAÇÃO
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	8	R\$ 221,18	R\$ 221,18
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	62	R\$ 63,19	R\$ 63,19
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	8	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5222-1/00	Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	2	R\$ 63,19	R\$ 63,19
5223-0/00	Comércio varejista de carnes - açougues	22	R\$ 94,79	R\$ 94,79
5229-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	5	R\$ 63,19	R\$ 63,19
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	5	R\$ 63,19	R\$ 63,19
5521-2/01	Restaurante	8	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	129	R\$ 126,39	R\$ 126,39
5524-7/02	Serviços de <i>buffet</i>	2	R\$ 315,97	R\$ 315,97
5529-8/00	Outros Serviços de alimentação (em "trailers", Quiosques, veículos e outros equipamentos)	42	R\$ 43,08	R\$ 43,08
Termo de Responsabilidade Técnica				R\$63,20
Abertura e Rubrica de Livros	Até 100 (cem) folhas		R\$37,92	
	De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas		R\$56,88	
	Acima de 200 (duzentas) folhas		R\$69,51	

CJ nº 0761/05



Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005.

Ilmº Sr.
Vereador Leandro Fonseca Mendonça
Primeiro Secretário da Mesa da
Câmara Municipal de
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Senhor Vereador,

Em resposta ao Ofício s/nº, enviado por fax, recebido em 08 de junho, assinado pelo Sr. José Eduardo Piedade Catalano, Assessor Jurídico e Legislativo, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 0758/05.

Caso seja de seu interesse, para maior rapidez de recebimento dos próximos pareceres, solicito-lhe indicar o endereço eletrônico para o qual poderemos enviá-los, independentemente da remessa pelo correio.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

RGBL/prl

PARECER



N.º do Parecer: 0758/05

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

- Processo Legislativo. Matérias tributária e financeira em sentido estrito. Iniciativa comum. Hipótese de inviabilidade da não incidência de taxa sem observar-se o art. 14 da LC 101/00.

CONSULTA:

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, em consulta formulada pelo Vereador Leandro Fonseca Mendonça, indaga a este Instituto à qual dos Poderes municipais cabe a iniciativa de projetos de lei que versem sobre matérias tributária e financeira.

No ensejo, pergunta o consulente acerca da constitucionalidade de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a isenção da taxa de localização e funcionamento de empresas.

RESPOSTA:

Como se sabe, em decorrência do princípio federativo e do disposto no *caput* do art. 29 da Constituição da República, as normas constitucionais referentes ao processo legislativo federal se aplicam, no que couberem, à realidade dos municípios. Portanto, será conveniente recorrer ao texto da Constituição para responder à presente consulta.

Antes, porém, vale distinguir matérias tributária e financeira. A primeira se relaciona à instituição, aumento, redução, isenção e cobrança de tributos, enquanto, a seu turno, assuntos financeiros, em sentido estrito, são aqueles que, segundo as palavras de RICARDO LOBO TORRES¹, tratam do "conjunto de ações do Estado para a obtenção de receita", aí não incluída a tributação, "e a realização dos gastos para o atendimento das necessidades públicas". Nesse contexto, a matéria financeira em termos legislativos se esgota na formulação do orçamento público, e esta é de competência no tocante à iniciativa, do Executivo (art. 165 e segs. da CF.).

Feitas as considerações acima, cumpre transcrever o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República:

Art. 61

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis
que:

¹ In Curso de Direito Financeiro e Tributário, 8ª ed. Rio de Janeiro. São Paulo: Renovar, 2001, p. 3.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 878 818/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 33/05

PARECER I

O projeto tem amparo legal e pode ser acolhido pelo plenário. Sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável ao projeto e à emenda proposta, que entendemos mais condizente com a matéria.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2005.

Manoel Carlos Manezinho Pereira (Presidente)

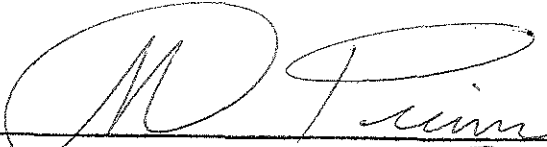
Leandro Fonseca Mendonça (Vice-Presidente)

Jorge de Araújo - (Membro) -

PARECER II

O projeto tem amparo legal e pode ser acolhido pelo plenário. Sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável ao projeto e contrário à emenda, devendo ser mantida sua redação originalmente proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2005


Presidente - Manoel C. M. Pereira - PTB


Vice-Presidente - Leandro F. Mendonça - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

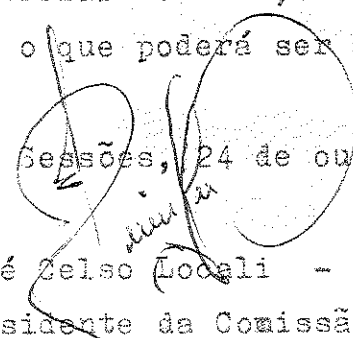
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER EM SEPARADO -
PROJETO 32/05 e PROJETO 33/05

Entendo que a aprovação desta matéria irá gerar um desequilíbrio no orçamento de 2006, pois a receita e a despesa se equivalem. Suprimindo-se a arrecadação prevista no orçamento de 2006, haverá a caracterização de renúncia fiscal, sendo necessário o corte de verbas já comprometidas. Para reequilibrar receita e despesa a administração deverá enviar novo projeto à Câmara, eliminando a previsão dessa arrecadação e suspendendo em parte a aplicação desses valores prevista na peça orçamentária. Com essa medida, aprovado o projeto e restabelecido o equilíbrio da lei de meios, não haverá problemas na execução orçamentária. Impõe-se, também, a aprovação de projeto de lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, onde consta a previsão dessa arrecadação, o que poderá ser alterado, ouvida a Câmara.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2005.


José Zelso Lodalí - Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL

060/MF 40 879 619/8001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 33/05

PARECER I

Nosso parecer é favorável ao projeto e à emenda, pois, com ela estará disciplinada a forma de cobrança das taxas nos casos de mudança de endereço ou de ramo de atividade, a partir de 2006.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2005.

José Carlos Locali - Presidente

Roberto Mariano Marsola (Vice-Presidente)

José Brasílio Romano (Membro)

PARECER II

Nosso parecer é favorável ao projeto e contrário à emenda. Deve ser mantida a redação original do texto, expurgando da lei qualquer referência à renovação da licença de funcionamento, a partir do próximo ano.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de

maio

de 1992005

Presidente- José Celso Locali - PSDB


Vice-Presidente- Roberto Mariano Marsola-PTB



2º PARECER

Vão acostados aos autos, pareceres e decisões da jurisprudência em abono à tese defendida neste projeto:

JURISPRUDÊNCIA:—"A renovação temporária de licenciamento de localização e funcionamento é incabível, face ao poder de polícia se exaurir no licenciamento primitivo". Apelação nº 378.768, Tribunal de Justiça de São Paulo, 1ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil. Relator: Des. Silveira Netto. Justificativa do Relator: "A exigência da renovação do licenciamento não se fundamenta no Poder de Polícia exercitado, em razão de interesse público, mas no propósito de enriquecer o erário público, violando dispositivo constitucional previsto no art. 48, inciso I, da Constituição Federal". "O efetivo exercício do poder de polícia se faz apenas uma vez, na concessão da licença, quando há efetiva prestação de atividade administrativa". (BDM - Boletim de Direito Municipal).

-TRIBUTÁRIO: Taxa de licença de localização e funcionamento. Renovação - Impossibilidade - "É defeso ao Município instituir renovação de taxa de licença de localização e funcionamento". Recurso Especial 218103-SP-ementa publicada no DJ de 29.05.2000. 1ª Turma do STF.

-TRIBUTÁRIO: Taxa de renovação de licença. Inconstitucionalidade. "A taxa de renovação de licença estabelecida pelo Município, sem que haja alteração da localização do destribatário e contraprestação de serviços, se mostra ilegal." (TJRO - decisão de 03-12-2003 - Apelação Civil 03003957-6).

-STJ: "admite-se a taxa de renovação anual de licença para funcionamento desde que haja órgão administrativo que execute o poder de polícia do município." (Recurso Especial - 1ª seção do STJ - julgamento de 24/04/2002).

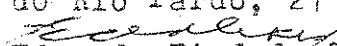
PARECER NDJ: Taxa de Renovação: Inconstitucionalidade. A cobrança só se justificaria se o Município dispusesse de órgão de fiscalização que efetivamente exercesse atos concretos derivados do poder de polícia, consubstanciado na fiscalização do cumprimento das condições de funcionamento que ensejaram a concessão do alvará. Parecer de 23 de junho de 2005.

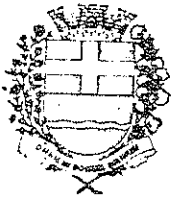
MAYR GODOY (Parecer de 10/06/2005): A taxa cobrada por ocasião da renovação decorre da atividade da administração em certificar-se da permanência da empresa na mesma atividade e da continuidade das condições necessárias para seu funcionamento.

JURISPRUDÊNCIA: "A atividade estatal relativa ao poder de polícia, para dar origem às taxas, tem que ser efetiva, isto é, realizada concretamente." "Impossível à Municipalidade exigir, anualmente, a taxa de localização e funcionamento a título de fiscalização. Precedentes do STF. (RSTJ. 47/80)." "Caracterizada a violação ao disposto no inciso II do art. 145 da Constituição da República e no art. 78 do Código Tributário Nacional, indisputável a ilegitimidade da exigência da renovação anual da taxa de licença, localização e funcionamento instituída pela municipalidade".

Ante o exposto, opinamos pela legalidade da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2005.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO - 33/05

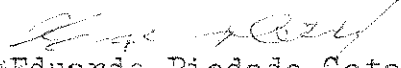
De iniciativa do ilustre Vereador Leandro Fonseca Mendonça este projeto visa incluir na Lei nº 1983/02 parágrafo único para constar que não será exigido o recolhimento das taxas de fiscalização da Vigilância Sanitária no ato de renovação da licença de funcionamento, EXCETO QUANDO A EMPRESA MUDAR DE ENDEREÇO OU DE RAMO DE ATIVIDADE.

A proposta tem amparo em decisões judiciais acostadas ao procedimento de veto aposto pelo Executivo a projeto desta Câmara dispondo sobre a matéria. Tais decisões integram a jurisprudência dominante na atualidade.

A lei entra em vigor em janeiro de 2006, com isso evitando-se que venha a caracterizar renúncia de receita no exercício de 2005. Quando da discussão da peça orçamentária para o próximo ano, deverá ser proposta emenda excluindo da receita prevista em 2006 o valor relativo à alteração decorrente deste projeto. Da mesma forma, recomenda-se a edição de lei para suprimir da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a menção feita à previsão dessa receita.

As Comissões para se manifestarem.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2005.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 33/05.

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

“Inclui parágrafo no artigo 2º da Lei 1.983, de 23 de dezembro de 2002.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei 1983/02 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Não será exigido o recolhimento das taxas a que se refere o art. 1º desta Lei, no ato de renovação da licença de funcionamento, exceto quando a empresa mudar de endereço ou ramo de atividade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de outubro de 2005.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.087 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

"Inclui parágrafo no artigo 2º da Lei 1.983, de 23 de dezembro de 2002."

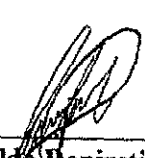
EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei 1983/02 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Não será exigido o recolhimento das taxas a que se refere o art. 1º desta Lei, no ato de renovação da licença de funcionamento, exceto quando a empresa mudar de endereço ou ramo de atividade.

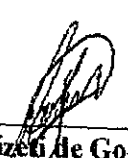
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2005.


Edvaldo Donizeti de Godoy
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
25 de novembro de 2005
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
25 de novembro de 2005

Registrado em livro próprio nº 04
fl. nº 06 e 07
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de
novembro de 2005.


Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador
Presidente


Rosely Rissatto
Secretária Geral



EMENDA AO PROJETO DE LEI 33/2005

- O parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.983/2002, a ser acrescentado por esta emenda, terá a seguinte redação:

Art.1º -

Parágrafo único - Na renovação da licença de funcionamento, os valores a serem cobrados corresponderão a 10% (dez por cento) dos que estão fixados na respectiva tabela instituída pelo Decreto nº 025, de 21 de fevereiro de 2003, coluna "renovação", a qual fica considerada insubsistente, diante da aprovação desta nova lei sobre a matéria.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

José Celso Locali - Vereador